



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR GILBERTO DE SOUSA FOLTRAM – GALEGO DA FUNILARIA

PROJETO DE LEI Nº 5 /2026-L

CRIA A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER INFANTIL NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Galego da Funilaria, a saber:

Art. 1º Fica criada a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil no Município de Mairinque.

Art. 2º A Campanha criada por esta Lei será realizada por meio de panfletos e cartazes contendo informações sobre sintomas e alertas para que, na presença desses, busque-se orientação especializada.

§ 1º Fica vedada a alusão à possibilidade de ocorrência de câncer.

§ 2º A Campanha será divulgada, nos meios de comunicação disponíveis e, principalmente, nos hospitais e nos demais estabelecimentos de saúde pública e privada do Município de Mairinque.

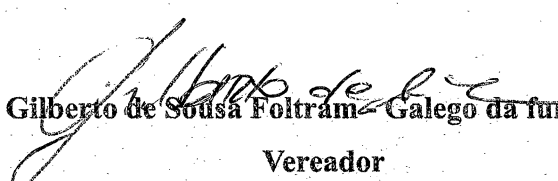
Art. 3º A Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil terá como objetivos:

I – conscientizar a população sobre os sintomas mais comumente presentes em crianças com câncer; e

II – estimular a procura por atendimento médico especializado, de forma célere, sempre que forem identificados sinais ou sintomas da doença, a fim de possibilitar a avaliação adequada e o início oportuno do tratamento, aumentando as chances de recuperação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mairinque, 22 de janeiro de 2026.


Gilberto de Sousa Foltram – Galego da funilaria

Vereador

13:55 27/01/26 - 000431 - CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR GILBERTO DE SOUSA FOLTRAM – GALEGO DA FUNILARIA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O câncer infantil compreende um conjunto de enfermidades caracterizadas pelo crescimento desordenado de células anormais, podendo atingir diferentes órgãos e sistemas do corpo humano. Entre os tipos mais comuns na infância destacam-se as leucemias, que afetam os glóbulos brancos, os tumores do sistema nervoso central e os linfomas, relacionados ao sistema linfático. Também são recorrentes em crianças e adolescentes o neuroblastoma, geralmente localizado na região abdominal; o tumor de Wilms, que acomete os rins; o retinoblastoma, que afeta a retina; os tumores germinativos; além de osteossarcomas e sarcomas de partes moles.

Dados oriundos de registros de base populacional indicam a ocorrência de mais de 9 mil novos casos de câncer infantojuvenil por ano no Brasil. A exemplo do que ocorre em países desenvolvidos, o câncer já se configura como a segunda principal causa de morte entre crianças e adolescentes de 1 a 19 anos em todas as regiões do país. Considerando que a principal causa de óbitos nessa faixa etária está relacionada a acidentes e situações de violência, o câncer passa a ser a principal causa de morte por doença após o primeiro ano de vida até o final da adolescência.

Diante desse cenário, tornam-se essenciais as ações estratégicas no âmbito da saúde pública, especialmente no que se refere à organização da rede de atendimento e ao fortalecimento de medidas que promovam o diagnóstico precoce e o tratamento oportuno, fatores determinantes para melhores índices de cura e sobrevida. É nesse contexto que se apresenta a presente Proposição.

O Projeto de Lei ora proposto tem como objetivo promover a conscientização da população em geral e, de maneira especial, de pais, responsáveis e familiares, acerca dos sinais e sintomas do câncer infantojuvenil, contribuindo para a identificação precoce da doença e, conseqüentemente, para o aumento das chances de sucesso no tratamento e de sobrevivência das crianças e adolescentes acometidos.

Diante do exposto, e reconhecendo a relevância social da presente iniciativa, solicito aos nobres Pares a apreciação e aprovação da matéria.

Mairinque, 22 de janeiro de 2026.


Gilberto de Sousa Foltram - Galego da funilaria
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 05/ 2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I -** Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II -** Projetos de Lei Complementar;
- III -** Projetos de Lei;
- IV -** Projetos de Decreto-Legislativo;
- V -** Projetos de Resolução;
- VI -** Substitutivos e Emendas;
- VII -** Requerimentos;
- VIII -** Moções;
- IX -** Recursos;
- X -** Veto.

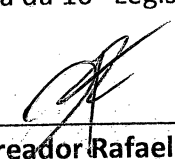
§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

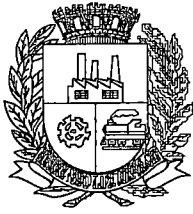
§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 03 de fevereiro de 2026.

Expediente da 38ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



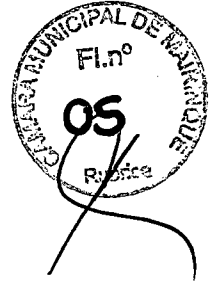
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 05/2026-L



À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 04 de fevereiro de 2026.

Rafael da Híptica
VEREADOR RAFAEL DA HÍPTICA
Presidente

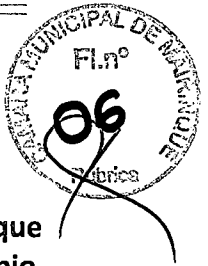
*Recebido
em 05/02/26
[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Parecer ao Projeto de Lei nº 05/2026-L, de autoria do vereador Galego da Funilaria que cria a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil no Município de Mairinque.

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador, que propõe a criação da Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil no Município de Mairinque, estabelecendo que a campanha será realizada por meio de panfletos e cartazes contendo informações sobre sintomas e alertas, além de sua divulgação nos meios de comunicação disponíveis, hospitais e demais estabelecimentos de saúde pública e privada do município.

É o relatório.

O projeto trata de matéria relacionada à saúde pública, tema de interesse local, cuja competência legislativa é atribuída aos municípios, conforme o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal. Portanto, o município de Mairinque possui competência para legislar sobre o assunto.

A proposta está alinhada ao artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, buscando promover a conscientização da população sobre o câncer infantil, contribuindo para o diagnóstico precoce e o tratamento oportuno, o que está em conformidade com os princípios constitucionais.

Apesar de sua relevância social, o projeto apresenta vício de iniciativa ao determinar que a campanha será realizada por meio de panfletos e cartazes e divulgada nos hospitais e estabelecimentos de saúde. Essa previsão é uma ingerência na competência do Poder Executivo, responsável pela execução de políticas públicas e pela gestão administrativa, conforme o princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

O Legislativo tem competência para propor diretrizes e criar normas gerais, mas não pode impor ao Executivo a forma de execução de políticas públicas. Assim, a redação do projeto deve ser ajustada para evitar o vício de iniciativa, limitando-se à criação da campanha e à definição de seus objetivos gerais, delegando ao Executivo a regulamentação e execução das ações específicas.

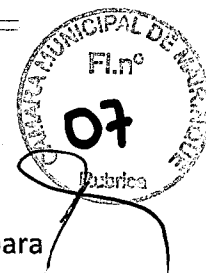
Diante do exposto, conclui-se que o presente projeto, embora apresente relevância social e esteja em conformidade com os princípios constitucionais da saúde pública, possui vício de iniciativa ao determinar os meios de execução da campanha, invadindo a competência do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Recomenda-se que o texto seja ajustado para estabelecer apenas as diretrizes gerais da campanha, deixando ao Executivo a responsabilidade de regulamentar e definir os meios de execução, como a forma de divulgação e os materiais a serem utilizados. Com essa adequação, o projeto poderá ser deliberado sem prejuízo à separação dos poderes e à constitucionalidade.

É o parecer.

Mairinque, 09 de fevereiro de 2026.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica